

# ACONTECE

ANO 34 - Nº 301 - MAIO / JUNHO - 2020



## 10/05 DIA DO Comissário DE Despacho

Instituído pela Lei 17.126 de  
30/07/2019, que foi publicada no  
D.O.E. de 31/07/2019, tendo como  
patrono o Deputado Federal  
Cezinha de Madureira.

# EXTRA:

Bolsonaro acolhe e encaminha aos órgãos responsáveis as propostas do SINDICOMIS para mitigar a crise, enviadas em março.

Págs.: 6 a 15

**EDITORIAL**

A íntegra deste artigo encontra-se publicada no site do SINDICOMIS/ACTC

**ONDE ESTÃO****OS PODERES ÉTICOS E TRANSPARENTES DA NOSSA REPÚBLICA?**

**V**ocê sabia que a divisão de poderes classicamente adotada no Brasil foi criada por Montesquieu?

A separação dos três poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário é uma teoria proposta por esse pensador iluminista, político, filósofo e escritor francês.

Montesquieu ficou famoso por essa sua teoria da separação dos poderes, atualmente consagrada em muitas das modernas constituições internacionais, inclusive a brasileira.

A premissa para esse modelo é a de que, para que não sejam criados governos absolutistas com características ditatoriais, cada um dos três poderes tem autonomia para exercer o seu papel e a liberdade para fiscalizar os outros poderes.

Pois bem, a sensação que temos no Brasil é de que as coisas funcionam por osmose – similar àquela que ocorre em vários sistemas da natureza – e nunca pelas regras, leis e regulamentos vigentes.

Os empresários do bem cuidam de seus negócios e evitam ao máximo chegarem próximos ao poder político, tanto no Legislativo como no Executivo. Procuram não se utilizar de nenhuma linha de financiamento oferecida pelos governos, nem dos órgãos de comércio exterior e nem com os favorecimentos oferecidos pelos políticos, para evitar o contágio com essas escórias, que nos impõem a pior crise da história do nosso país.

O povo segue fazendo sua parte. Pouca, é verdade, e vive sem dar a devida importância à busca pelo conhecimento, informação, educação e saúde para suas vidas. Não leva a sério a política. Boa parte da população confunde fazer política com outros adjetivos, o que necessariamente não é verdadeiro.

Para completar o estrago, o Poder Judiciário, além de lento e omissivo, mantém entre seus pares os maiores salários da República. Recebe adicionais pomposos e vencimentos equivalentes aos de um “Grande Rei”, uma afronta aos ganhos miseráveis da maior parte dos trabalhadores da nossa tão sofrida nação.

Os poderes da nossa República estão, definitivamente, manchados pelas marcas da corrupção em quase todas as estruturas dos três Poderes constituídos no país. São raros os exemplos de probidade e ética.

Para nossa maior decepção, o pior de todos os poderes é o Legislativo (Câmaras Municipais, Assembleias Estaduais e Congresso Nacional), onde desfilam milhares de políticos sem alma, sem amor à pátria, sem amor ao povo que eles representam e sem a mínima preocupação com a honestidade em suas ações nas casas de leis em que atuam e em respeito aos seus verdadeiros eleitores.

Sem falarmos das instâncias públicas: anualmente, o Brasil joga no lixo trilhões de reais em corrupção, desperdício, burocracia desnecessária e outras formas de prejuízo



**LUIZ RAMOS**  
Presidente do  
SINDICOMIS/ACTC/CIMEC

explícito, que matam completamente a esperança da nação brasileira de ter um futuro melhor, mais justo e seguro.

Neste mês de maio, não podemos nos esquecer do nosso passado de escravidão, até porque, hoje, ele se encontra com um novo formato. Mas ainda existe esperança. Vamos nos conscientizar de que a luta continua.

Que venha o mês de maio – que, com toda a certeza, reserva dias de glória para as nossas categorias econômicas. Se lutarmos todos os dias pelos nossos objetivos, esses dias chegarão quando menos esperarmos.

Forte abraço a todos os empresários do bem!

**ACONTECE****EXPEDIENTE**

Presidente: Luiz Antonio Silva Ramos; Vice-Presidente: Wilson Braun; 1º Secretário: Laércio Anjos Fernandes; 2º Secretário: André Gobersztejn; 1º Tesoureiro: Marcelo de Clemente Benvenuti; 2º Tesoureiro: Milton Lourenço Dias Filho; Conselho Fiscal - Titulares: Fernando Diniz, Denise Aparecida Alves, Nelson Masaaki Yamamoto; Conselho Fiscal - Suplente: Sérgio Ricardo Giraldo.

Suplentes da Diretoria: Reginaldo Mollica, Alexander Georg Geng, Maria Itália Piniano, Célia Regina de Pinho e Hugo Buser. Delegados representantes junto à FecomércioSP: 1º Titular: Luiz Antonio Silva Ramos; 2º Titular: Wilson Braun; 1º Suplente: Reginaldo Mollica, 2º Suplente: Laércio Anjos Fernandes.

Diretor Executivo e Representante junto à Câmara Setorial dos Agentes de Carga da ACS: Aguinaldo Rodrigues; Assessores Jurídicos: Roberto Alves Feitosa e Oswaldo Gonçalves Castro Neto; Assessora de Relações Institucionais - Brailia (DF): Tatiane Moura.

Produção: SZS Comunicação | e-mail: [redacao@szscomunicacao.com.br](mailto:redacao@szscomunicacao.com.br)

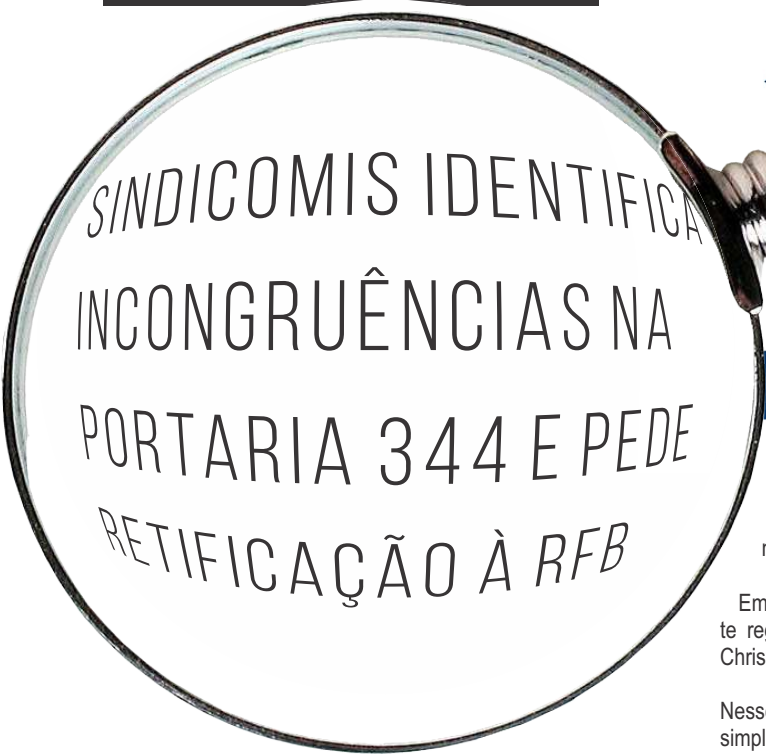
Editor: Sérgio Said Mtb 36.000 | Revisora: Nathália Said.

Versão digital.

Acontece é uma publicação bimestral do Sindicato dos Comissários de Despacho, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo (SINDICOMIS) e da Associação Nacional Das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC), com sede na Rua Avanhandava, 126, 6º andar, conjuntos 60 e 61, bairro Bela Vista, São Paulo, CEP 01306-901, tel.: (11) 3255-2599, site: [www.sindicomis.com.br](http://www.sindicomis.com.br), e-mail: [actc@sindicomis.com.br](mailto:actc@sindicomis.com.br)

As opiniões expressas nos artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores.

## SISCOMEX



SINDICOMIS IDENTIFICA  
INCONGRUÊNCIAS NA  
PORTARIA 344 E PEDE  
RETIFICAÇÃO À RFB

A portaria 344, editada pela Receita Federal no dia 24 de março, regulamentando o retorno do direito das comissárias de despacho representarem os importadores e exportadores no Portal Siscomex, apresentava incoerências agudas frente à decisão da Justiça, já transitada em julgado, e que serviu de base para o SINDICOMIS elaborar uma minuta (sugestão) para a redação da portaria.

Por outro lado – e isso é importantíssimo para a categoria das comissárias de despacho - a Portaria 344 já traz em sua redação oficial (logo no seu início) o reconhecimento

## Receita Federal

expresso de que o mandado de segurança coletivo proposto pelo SINDICOMIS em 1994 já havia transitado em julgado desde 2009: "...considerando haver transitado em julgado decisão judicial proferida nos autos...".

Em função disso, no dia 2 de abril, o SINDICOMIS enviou ao superintendente regional da 8ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, Giovanni Christian Nunes Campos, ofício solicitando a retificação da portaria.

Nesse ofício, Luiz Ramos, presidente do SINDICOMIS, destacou que uma simples análise superficial já revelava dissonâncias daquilo que a Justiça havia determinado; que a Portaria 344, praticamente, não contemplava nenhuma das sugestões encaminhadas anteriormente e que, na verdade, instituiu uma obrigação aos representantes das comissárias de despacho não prevista na decisão judicial.

Além de apontar outros pontos destoantes, o ofício do SINDICOMIS pede enfaticamente à Receita Federal que sejam alteradas as redações do inciso II, do artigo 2º; do inciso I, do artigo 4º, do inciso V, do artigo 4º e, alternativamente, em relação a este último, se dê apenas a mera revogação do inciso V do artigo 4º.

A íntegra do ofício encaminhado pelo SINDICOMIS à 8ª Região Fiscal da Receita Federal pode ser consultada no site do SINDICOMIS/ACTC.

## SINDICOMIS/ACTC MANTÉM PARTICIPAÇÃO NO CT-CARGA

O SINDICOMIS/ACTC manterá sua participação no Comitê Técnico da CONAERO (CT-Carga), nos assuntos referentes às cargas aéreas. A presença foi confirmada pela coordenadora do órgão, Karla Santos, no dia 14 de abril, em resposta ao questionamento feito pela assessora de Relações Governamentais e Institucionais das entidades, Tatiane Moura, a partir da publicação do Decreto 10.319, de 9 de abril, que instituiu a Comissão Nacional das Autoridades Aeroportuárias e a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos. A publicação trouxe apenas algumas alterações e atualizações. O SINDICOMIS/ACTC já participava dessas reuniões desde 2017.



## INTERNATIONAL AFFAIRS

# UM CASO AUSTRALIANO

*Um conhecimento de embarque continua sendo um registro de propriedade das mercadorias*

Um caso recente na Austrália mostrou que um transitário pode ser facilmente responsabilizado pela recuperação total dos rebaixamentos de uma carga – também em caso de conduta enganosa e fraudulenta por parte de um remetente.

A jurisprudência recente do Tribunal de Apelação de Nova Gales do Sul, na Austrália, serve como um lembrete para os agentes de cargas a considerar cuidadosamente a questão de emitir um Conhecimento de Embarque Doméstico para uma remessa. Ao fazer isso, existem etapas claras a serem tomadas para proteger os direitos de todas as partes interessadas e evitar a exposição imprevista.

### OS FATOS

Um agente contratado com um remetente para um negócio de exportação de peles de animais. Separadamente, o remetente firmou um contrato de empréstimo com a Austrália Capital Financial Management Pty Ltd (ACFM), segundo o qual o remetente forneceria ao ACFM os conhecimentos de embarque originais como garantia em troca de retiradas do empréstimo. Pretendia-se que o ACFM devolvesse os conhecimentos de embarque originais após o remetente ter pago os levantamentos. Durante o pedido de levantamento de crédito, o remetente forneceu à ACFM onze conhecimentos de embarque, emitidos pelo despachante.

### FIGURA

Os transitários devem garantir que eles mantenham o controle sobre a liberação da carga. Quando o remetente não fez os pagamentos, a ACFM tentou tomar posse da carga, apenas para descobrir que ela já havia sido liberada a terceiros pela transportadora marítima.

A ACFM teve êxito em sua ação contra o transitário para a recuperação total dos levantamentos, com base em conduta enganosa e de má fé. Esta recente decisão do Tribunal de Apelação de NSW confirmou o julgamento anterior em uma ação [1] intentada pela ACFM contra a empresa predecessora do transitário, que se mostrou ter agido com conduta enganosa e fraudulenta ao emitir conhecimento de embarque, liberando simultaneamente conhecimentos de embarque marítimos, ambos os quais eram documentos originais negociáveis.

### O QUE DEU ERRADO?

Nesse caso, a transportadora marítima emitiu um conjunto de conhecimentos de embarque marítimos que eram “originais” e “negociáveis” e nomeou o consignatário como “Encomendar” (Conhecimentos de

Embarque Doméstico).

O agente de carga emitiu um conjunto de conhecimentos de embarque que eram uma réplica próxima dos Conhecimentos de Embarque Marítimo, também sendo “originais” e “negociáveis” e nomeou o consignatário como “Encomendar” (Conhecimentos de Embarque Doméstico). Os Conhecimentos de Embarque Doméstico foram assinados pelo transitário “como agente da transportadora marítima”.

Além disso, o remetente liberou os Conhecimentos de Embarque Doméstico e os Conhecimentos de Embarque Marítimo para o remetente, mas este último forneceu à ACFM apenas os Conhecimentos de Embarque Doméstico. Aparentemente, os Conhecimentos de Embarque Marítimo foram usados por terceiros para receber a carga da transportadora marítima. O tribunal considerou os próprios conhecimentos de embarque enganosos e de má fé pelos seguintes motivos:

\* o transitário não tinha autoridade ou consentimento da transportadora marítima para assinar como seu agente;

\* o transitário permitiu a emissão de dois conjuntos de conhecimento de embarques (Doméstico e Marítimo), ambos supostamente documentos originais com título das mercadorias;

\* de fato, os Conhecimentos de Embarque Doméstico não concederam ao detentor legal o direito à entrega das mercadorias. Consequentemente, o transitário foi considerado responsável pelo prejuízo sofrido pela ACFM.

### ALIÇÃO A SER APRENDIDA

Embora a emissão de Conhecimento de Embarque como prática comercial não deva ser descartada, os transitários nunca devem emitir um Conhecimento de Embarque quando não tiverem controle sobre a liberação da carga no destino; especialmen-

te quando o Conhecimento de Embarque Marítimo emitido pela transportadora marítima é negociável.

Uma característica que define um Conhecimento de Embarque é que ele constitui um documento de propriedade para os bens relacionados. Assim, deve ser capaz de obter a entrega da carga a que se refere quando é apresentada ao emissor ou a seu agente autorizado.

Além disso, os agentes de carga não devem assinar os Conhecimentos de Embarque Doméstico “como agentes da transportadora marítima”, a menos que a transportadora tenha concedido expressamente autoridade para fazê-lo. Essa representação implica que o detentor legal do conhecimento de embarque tenha acumulado recursos contra a transportadora marítima. Se o transportador marítimo não tiver concedido autoridade ao transitário, o transportador não será responsável e o transitário será responsável por quaisquer perdas associadas à dependência da representação.

Para remessas em que um agente de carga emite um Conhecimento de Embarque Doméstico, é importante garantir que o Conhecimento de Embarque Marítimo não seja negociável e permaneça na posse do transitário (ou do agente de recebimento), garantindo assim que o transitário tenha controle sobre a liberação da carga pela transportadora marítima.

## TECNOLOGIA

### COANA SE POSICIONA SOBRE SISCOMEX

**A**pós receber várias reclamações formuladas por seus associados sobre a lentidão no SISCOMEX, o SINDICOMIS/ACTC encaminhou, no dia 21 de fevereiro, ofício ao coordenador-chefe da COANA, Jackson Aluir Corbari, questionando sobre essa deficiência e pedindo a solução definitiva do problema.

Nesse ofício, Luiz Ramos, presidente do SINDICOMIS/ACTC, ressaltou a queixa dos associados, sobretudo durante as consultas aos seus processos e serviços nos módulos D.I. e L.I.; assim como o fato de que a questão tem sido, repetidas vezes, levada ao SERPRO e que este órgão vem alegando que há “muitos acessos a partir de determinado IP”, e recomendando que se façam “novas tentativas em aproximadamente 30 minutos”; que, mesmo com a pesquisa manual, o problema persiste, exigindo mais de dez acessos para uma mesma consulta; e que a utilização de “robôs de consulta” é uma inovação tecnológica que exigiu investimentos financeiro e humano para que os associados pudessem atender com agilidade os seus clientes, além de muitos desses associados serem certificados OEA e, por isso, acabarem sendo os mais atingidos e prejudicados.

Ramos ainda destacou que a limitação tem se tornado um óbice aos usuários prestador



es de serviços no comércio exterior, porque dependem de sistemas públicos inadequados e subdimensionados.

Em resposta, a COANA alegou que são “pouquíssimos” os usuários que se utilizam de robôs para consultas à base de dados e que, nesses casos, isso sobrecarrega o sistema e encarece o custo de manutenção; que o objetivo dos bloqueios é diminuir a utilização descontrolada, citando, como exemplo, a consulta de uma única D.I. mais de 10 mil vezes num único dia; e, por fim, que outras medidas estão sendo adotadas, como o desenvolvimento de um Application Program Interface (API), que deverá permitir uma consulta pública mais racional às D.I. e L.I., além de oferecer um serviço para consulta completa em uma plataforma mais adequada, garantindo a estabilidade e disponibilidade dos sistemas aos usuários.

### BL DIGITALIZADO

**E**m 24 de março, a Coordenação Geral de Administração Aduaneira, via Portal Siscomex, emitiu as notícias Importação 17/2020 e 18/2020, que podem gerar conflitos de interpretação entre armadores, agentes de cargas e usuários.

A notícia de número 17 afirma que a via original do conhecimento de carga que for digitalizada conforme o disposto no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, terá os mesmos efeitos legais do documento original.

Por sua vez, a de número 18 esclarece que os documentos originais instrutivos do despacho aduaneiro de importação em meio físico (via original do conhecimento de carga, via original da fatura comercial etc.), terão os mesmos efeitos legais dos documentos originais, sendo dispensada a sua apresentação em meio físico para fins de despacho de importação.

Inicialmente, as notícias 17 e 18 do Siscomex representam um avanço e reforçam a tese de que é recomendável a utilização do BL Eletrônico.

A Diretoria Executiva (dr. Aguinaldo Rodrigues) e o responsável pela equipe de consultoria jurídica do SINDICOMIS/ACTC (dr. Oswaldo Castro Neto) estão à disposição dos associados para esclarecer eventuais dúvidas.

**Simplifique seus processos e controle as operações com dinamismo e praticidade. Conheça o:**



Programação de navios completa



Programação das DTAs



Tracking dos embarques



Cópia de documentos



Booking online



Boleto online



Seu tarifário de exportação

# VAS



**NOSSO VALUE ADDED SERVICE**

0800 717-0000

allink.com.br

**ALLINK**  
NEUTRAL PROVIDER

## IMPACTO

# A IMPORTÂNCIA DE PERTENCER A ENTIDADES QUE TÊM CREDIBILIDADE JUNTO AOS MAIS ALTOS ESCALÕES DO PODER

Antes do alerta vermelho acender no Brasil, o SINDICOMIS/ACTC apresentou à Presidência da República, Presidência da Câmara dos Deputados Federais, Presidência do Senado, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura da Cidade de São Paulo, os problemas que o comércio exterior enfrentaria, suas consequências e diversas propostas concretas e factíveis para mitigar essas dificuldades.

Desde que assumiu a Presidência do SINDICOMIS/ACTC, em abril de 2017, Luiz Ramos estabeleceu como uma das suas prioridades a reaproximação das entidades com as mais importantes instituições do País – como a Presidência da República, ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado, entre outros –, assim como com as diretorias de todos os órgãos intervenientes do comércio exterior. “Era inconcebível que as nossas entidades, com seus mais de 70 anos de existência e uma história riquíssima, fossem tão tímidas, retraídas e vivessem à sombra de outras em decorrência de gestões desastrosas que tivemos”, resume.

Ao longo desses exatos três anos, Ramos participou de inúmeras audiências nessas instâncias, sempre apresentando as demandas do setor, propostas de solução e reforçando, incansavelmente, o valor do SINDICOMIS/ACTC para o desenvolvimento econômico do Brasil. E quem poderia imaginar que estes esforços se tornariam essenciais para que os representados pudessem ter alguma centelha de luz no escuro túnel em que se transformou a pandemia Covid-19?

“As portas que abrimos nestes três anos, sempre com profissionalismo e sem qualquer subserviência ou conchavos de qualquer natureza, estão sendo muito úteis. Nossas proposituras, formuladas em colegiado pelos diretores e alguns associados do SINDICOMIS/ACTC, foram muito bem recebidas e elogiadas. Algumas delas já estão em vigor, o que demonstra claramente, a importância que as entidades representativas, sérias e corretas, têm para os seus afiliados em momentos difíceis, como este que vivemos e que, infelizmente, virão por decorrência”, conclui Ramos.



## BOLSONARO ACOLHE PROPOSTAS DO SINDICOMIS/ACTC

Ofício que o SINDICOMIS / ACTC enviou à Presidência da República em março foi por ela segmentado por áreas e as propostas, encaminhadas aos ministérios da Economia e Infraestrutura.

Estes, por sua vez, os enviaram aos órgãos competentes para análise e providências.

No dia 15 de maio, a Secretaria do SINDICOMIS/ACTC recebeu a devolutiva, com as cópias de todos os respectivos ofícios aos órgãos envolvidos (confira nas próximas páginas).

O alerta do SINDICOMIS/ACTC foi acionado quando poucos agentes econômicos, especialistas e os famosos “jornalistas especializados” davam conta da rapidez com que o mundo – e, sobretudo, o Brasil – ca-minhava para um dos mais pro-fundos precipícios da economia.

Se não houvesse o fenômeno Covid-19, as propostas enviadas a Bolsonaro soariam como descabidas, mas, diante do que o SINDICOMIS/ACTC visualizava - e de fato está ocorrendo - eram mais do que necessárias e factíveis.

Em 7 de maio, a Chefe de Gabinete da Presidência do BNDES já havia encaminhado ao SINDICOMIS/ACTC um longo posicionamento sobre as principais ações do governo (reproduções na página ao lado) e colocou-se “aberta para discutir novas iniciativas de apoio à recuperação da atividade econômica do país e ao combate à pandemia do coronavírus”.

“Não entendo esta atenção como um sinal de deferência e respeito exclusivo às entidades, mas sim ao seu coletivo – ou seja, a todos os associados”, diz Luiz Ramos, presidente do SINDICOMIS / ACTC e da CIMEC.



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

SINDICOMIS

15 MAIO 2020

HORA: 10:15

OFÍCIO Nº 715/2020/ASSAD/GM

Brasília, 06 de maio de 2020.

Ao Senhor

LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS

Presidente do Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - Sindicomis

Rua Avanhandava, 126, 6º andar, Conj. 60/61, Bela Vista  
01306-901 - São Paulo-SP**Assunto: Cadeias Logísticas e comércio exterior - Covid-19.**

Senhor Presidente,

De ordem, reporto-me ao expediente SI/026/2020, dirigido ao Senhor Presidente da República, pelo qual, apresenta medidas que poderão atenuar muitos dos problemas que as empresas das cadeias logísticas e de comércio exterior enfrentarão com os reflexos da pandemia do Covid-19.

Sobre o assunto, a Secretaria Executiva desta Pasta se manifestou, por intermédio do Despacho nº 2281/2020/SE, e seus anexos, com as devidas considerações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos da Rocha Cunha, Coordenador-Geral substituto**, em 06/05/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2441585** e o código CRC **7C18FB8A**.



Referência: Processo nº 50000.016027/2020-44



SEI nº 2441585

Espanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 2281/2020/SE

Brasília, 27 de abril de 2020.

Processo nº 50000.016027/2020-44

Interessado: MARILUCI DA SILVA FARIAS

**Assunto: Cadeias Logísticas e comércio exterior - Covid-19.****Ao Gabinete do Ministro:**

Senhor Chefe de Gabinete,

Refiro-me ao Ofício nº 1744/2020/GPPR-DGI/GPPR (SEI 2365725), de 27 de março de 2020, pelo qual a Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República encaminha o Expediente SI/026/2020 (SEI 2365726), do Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - Sindicomis, em conjunto com a Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despacho e Agentes Intermodais - ACTC e a Câmara Intersindical de Mediação de Conflitos - CIMEC, no qual são apresentadas propostas capazes, no entendimento destas entidades, de colaborar com a superação dos reflexos da pandemia do Covid-19.

A esse respeito, foi encaminhado Ofício-Circular nº 529/2020/SE (SEI nº 2367894), de 31 de março de 2020, para Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA e Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC no qual solicita manifestação sobre a matéria.

A SNPTA se posicionou por meio do Ofício nº 277/2020/SNPTA (SEI nº 2390406) de 09 de abril de 2020 corroborado pelo o Despacho nº 172/2020/DGMP-SNPTA/SNPTA (SEI 2386380) de 07 de abril de 2020 sobre o assunto e informa quanto a expedição de Ofício nº 278/2020/SNPTA (SEI 2390463) à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, para manifestação das proposições apresentadas de sua competência no pleito em tela.

A SAC se manifestou por meio do Ofício nº 389/2020/GAB-SAC/SAC (SEI nº 2385026) de 07 de abril de 2020, no qual encaminha o Ofício nº 41/2020/DPR/SAC (SEI nº 2379631) do Departamento de Políticas Regulatórias acerca da matéria e registra que foi remetido o Ofício nº 362/2020/GAB-SAC/SAC (SEI nº 2374113) de 02 de abril de 2020 para Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para manifestação do pleito em questão.

Neste contexto, encaminho o presente processo à Assessoria Especial do Gabinete do Ministro - AEGM/GM com o posicionamento da SAC e SNPTA a respeito do assunto.





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
GABINETE

OFÍCIO Nº 362/2020/GAB-SAC/SAC

Brasília, 02 de abril de 2020.

Ao Chefe de Gabinete da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC  
Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 5º andar  
70308-200 - Brasília/DF

**Assunto: Cadeias logísticas e comércio exterior - Covid-19.**

Anexo: Ofício nº SI/026/2020.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentado-o, encaminha-se o Ofício nº SI/026/2020, do Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - Sindicomis, dirigido ao Senhor Presidente da República, por meio do qual, juntamente com a Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despacho e Agentes Intermodais e a Câmara Intersindical de Mediação de Conflitos, apresentam medidas que poderão atenuar problemas que as empresas das cadeias logísticas e de comércio exterior enfrentarão com os reflexos da pandemia do Covid-19.

2. Assim, considerando existir sugestão a essa Agência Reguladora, transcrito abaixo, encaminha-se para conhecimento e providências julgadas cabíveis, a respeito da demanda.

e. Quanto à ANAC

i. Suspensão, de março a junho/20, de multas e penalidades de qualquer espécie, sobre atrasos ou erros em informações devidas por agentes de carga e por agentes desconsolidadores em seus processos de importação;

3. Coloca-se esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO**  
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
GABINETE

OFÍCIO Nº 389/2020/GAB-SAC/SAC

Brasília, 07 de abril de 2020.

Ao Secretário-Executivo adjunto  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
Brasília/DF

**Assunto: Cadeias logísticas e comércio exterior - Covid-19.**

Senhor Secretário-Executivo adjunto,

De ordem e cumprimentado-o, em atendimento ao Ofício-Circular nº 529/2020/SE (SEI nº [2367894](#)), em que essa Secretaria-Executiva remeteu o Ofício nº SI/026/2020 (SEI nº [2365726](#)), do Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - Sindicomis, dirigido ao Senhor Presidente da República, por meio do qual, juntamente com a Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despacho e Agentes Intermodais e a Câmara Intersindical de Mediação de Conflitos, apresentam medidas que poderão atenuar problemas que as empresas das cadeias logísticas e de comércio exterior enfrentarão com os reflexos da pandemia do Covid-19, encaminha-se o Ofício nº 41/2020/DPR/SAC (SEI nº [2379631](#)), no qual o Departamento de Políticas Regulatórias manifestou-se sobre o assunto.

Registre-se que, foi remetido à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC o Ofício nº 362/2020/GAB-SAC/SAC (SEI nº [2374113](#)), e até o momento do envio desta resposta não havia manifestação da mesma. Assim, tão logo a Agência encaminhe as informações requeridas, este Gabinete realizará o envio a essa Secretaria-Executiva.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Resende Prado, Chefe de Gabinete**, em 07/04/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS

OFÍCIO Nº 41/2020/DPR/SAC

Brasília, 05 de abril de 2020.

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

**Assunto: Cadeias logísticas e comércio exterior - Covid-19.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Despacho nº 349/2020/GAB-SAC/SAC, de 02 de abril de 2020 (SEI nº [2374059](#)), que encaminha para conhecimento e providências o Ofício nº SI/026/2020 (SEI nº [2365726](#)), do Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - Sindicomis, que solicita à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a "suspensão, de março a junho/20, de multas e penalidades de qualquer espécie sobre atrasos ou erros em informações devidas por agentes de carga e por agentes desconsolidadores em seus processos de importação", informo não haver, no presente momento, quaisquer medidas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Infraestrutura, especialmente antes de manifestação por parte daquela Agência sobre o Ofício nº [362/2020/GAB-SAC/SAC](#), de 02 de abril de 2020 (SEI nº [2374113](#)).

Atenciosamente,

**RICARDO SAMPAIO DA SILVA FONSECA**

Diretor de Políticas Regulatórias



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sampaio Da Silva Fonseca, Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias**, em 06/04/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2379631** e o código CRC **768853A0**.



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

OFÍCIO Nº 278/2020/SNPTA

Brasília, 09 de abril de 2020.

Ao Senhor  
Francisval Dias Mendes  
Diretor-Geral Substituto da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ  
SEPN Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ  
70.760-545 - Brasília/DF

**Assunto: Cadeias Logísticas e Comércio Exterior - COVID - 19.**

Senhor Diretor-Geral Substituto,

1. Faço referência ao Ofício SI/026/2020 (SEI [2365726](#)), endereçado ao Senhor Presidente da República, por meio do qual o Presidente do Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - SINDICOMIS, apresenta medidas que, segundo o Sindicato *"poderão minimizar muitos dos problemas que as empresas das cadeias logísticas e de comércio exterior enfrentarão com os reflexos da pandemia do Covid-19"*.

2. Neste sentido, sugeriam à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ algumas medidas a serem tomadas, conforme se lê abaixo:

**d. Quanto à ANTAQ**

i. suspensão, de março a junho/20, de multas e penalidades de qualquer espécie, sobre atrasos ou erros em informações devidas por agentes de carga e por agentes desconsolidadores em seus processos de importação;

ii. suspensão, de março a junho/20, de cobranças de valores devidos a título de "demurrage";

iii. edição de norma, dirigida a todas as companhias marítimas, para aceitação de "express release" e de scanner de documentos originais independentemente de qualquer cobrança;

iv. edição de norma, dirigida a todas as companhias marítimas, determinando ou recomendando a aceitação e implantação de sistema de "conta corrente" com os agentes de carga sejam ou não DEA (tal como já fazem terminais, ABV e Aeroporto de Guarulhos) liberando os respectivos BL's e realizando a cobrança na aludida conta corrente;

3. Desse modo, por se tratar de matéria afeta às competências dessa Agência Reguladora, encaminho o documento citado para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

OFÍCIO Nº 277/2020/SNPTA

Brasília, 09 de abril de 2020.

Ao Senhor  
Rodrigo Otávio Moreira da Cruz  
Secretário-Executivo Adjunto  
Ministério da Infraestrutura**Assunto: Cadeias logísticas e comércio exterior - Covid-19.**

Senhor Secretário-Executivo Adjunto,

1. Faço referência Ofício nº 1744/2020/GPPR-DGI/GPPR (SEI 2365725), que remete o Ofício SI/026/2020 (SEI 2365726), endereçado ao Senhor Presidente da República, por meio do qual o Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Cargas e Logística do Estado de São Paulo - Sindicomis apresenta medidas que *"poderão minimizar muitos dos problemas que as empresas das cadeias logísticas e de comércio exterior enfrentarão com os reflexos da pandemia do Covid-19"*.
2. A esse respeito, foi emitido o Despacho nº 172/2020/DGMP-SNPTA/SNPTA (SEI 2386380), com o qual estou de acordo, em que são prestadas informações que subsidiam a resposta a ser encaminhada ao Sindicato requerente. Ademais, informo que, como as proposições apresentadas são de competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, esta Secretaria já providenciou o envio da demanda àquela Agência Reguladora (SEI 2390463).
3. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**DIOGO PILONI E SILVA**  
Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários

---

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Piloni e Silva**, Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, em 10/04/2020, às 14:43, conforme horário oficial de



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA

DESPACHO Nº 172/2020/DGMP-SNPTA/SNPTA

Brasília, 07 de abril de 2020.

Processo nº 50000.016027/2020-44

Interessado: MARILUCI DA SILVA FARIAS

**Assunto: Cadeias Logísticas e comércio exterior - Covid-19.**

**Ao Gabinete da Secretaria de Portos e Transportes Aquaviários**

Senhor Secretário,

1. Faço referência ao Ofício nº 1744/2020/GPPR-DGI/GPPR (SEI 2365725) que remete o Ofício SI/026/2020 (SEI nº 2365726), endereçado ao Senhor Presidente da República, por meio do qual o Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Cargas e Logística do Estado de São Paulo - SINDICOMIS apresenta medidas que, segundo ele, *"poderão minimizar muitos dos problemas que as empresas das cadeias logísticas e de comércio exterior enfrentarão com os reflexos da pandemia do Covid-19"*.

2. Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Gestão de Portos, por meio do Despacho nº 104/2020/CGGP/DGMP-SNPTA/SNPTA (SEI nº 2377351), apresentou as medidas sugeridas, especialmente quanto à ANTAQ, vejamos:

i. suspensão, de março a junho/20, de multas e penalidades de qualquer espécie, sobre atrasos ou erros em informações devidas por agentes de carga e por agentes desconsolidadores em seus processos de importação;

ii. suspensão, de março a junho/20, de cobranças de valores devidos a título de "demurrage";

iii. edição de norma, dirigida a todas as companhias marítimas, para aceitação de "express release" e de scanner de documentos originais independentemente de qualquer cobrança;

iv. edição de norma, dirigida a todas as companhias marítimas, determinando ou recomendando a aceitação e implantação de sistema de "conta corrente" com os agentes de carga sejam ou não OEA (tal como já fazem terminais, ABV e Aeroporto de Guarulhos) liberando os respectivos BL's e realizando a cobrança na aludida conta corrente;"



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Ofício-Circular nº 529/2020/SE

Brasília, 31 de março de 2020.

À Secretária Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA:

À Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC:

**Assunto: Cadeias logísticas e comércio exterior - Covid-19.**

Senhores Secretários,

Reporto-me ao Ofício nº 1744/2020/GPPR-DGI/GPPR (SEI [2365725](#)), de 27 de março de 2020, pelo qual a Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República encaminha o Expediente SI/026/2020 (SEI [2365726](#)), do Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - SINDICOMIS, em conjunto com a Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despacho e Agentes Intermodais - ACTC e a Câmara Intersindical de Mediação de Conflitos - CIMEC, no qual são apresentadas propostas capazes, no entendimento destas entidades, de colaborar com a superação dos reflexos da pandemia do Covid-19.

Nesse sentido, em atenção ao Despacho nº 267/2020/AEGM/GM (SEI [2366919](#)), encaminho os autos para conhecimento e manifestação das respectivas Secretarias, com sugestão de evolução à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, tendo em vista que há proposições afetas ao funcionamento dessas Agências Reguladoras.

Atenciosamente,

**RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ**  
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otavio Moreira da Cruz, Secretário-Executivo Adjunto**, em 01/04/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2367894** e o código CRC **29552DCF**.

# BOAS-VINDAS AOS NOVOS ASSOCIADOS



Desde 1989, a CGO oferece experiência e know-how em importação e exportação para a efetivação dos processos de importação e exportação, assistência nos registros nos órgãos reguladores para obtenção de licenças, classificação tarifária, orientação documental e assessoria em armazenagem.



A Prompack Logística Internacional atua de forma dinâmica no segmento *Freight Forwarder* (agente de carga) em todos os seus modais, *trading company* e despacho aduaneiro. Possui escritórios no Brasil, EUA e China, com agentes atuando estrategicamente nos maiores portos e aeroportos.



Fundada em 2005, com matriz no Rio de Janeiro e filial em Fortaleza (CE), é uma empresa com visão inovadora e composta por profissionais extremamente qualificados e experientes. Essas condições permitem revestir de excelência os seus principais serviços: frete internacional, desembaraço aduaneiro, frete rodoviário, armazenamento de carga, assessoria aduaneira, representação, entre outros.




Há mais de 25 anos no mercado de transportes internacionais, a Respect Internacional Freight Forwarder foi criada para proporcionar aquilo que é fundamental no ramo: respeito e know-how. Dispõe de representantes e agentes para atuar em todo o mundo nos segmentos de transportes marítimo, aéreo, rodoviário, armazenagem, desembaraço aduaneiro e seguro.



É uma Comissária de Despachos Aduaneiros, especializada em Logística Internacional e Assessoria em Comércio Exterior. Suas equipes trabalham em sintonia e de maneira estratégica, para auxiliar os seus clientes com a melhor gestão de processos, prazos e custos no comércio exterior.



SINDICOMIS   
SINDICATO DOS COMISSÁRIOS  
DE DESPACHOS, AGENTES  
DE CARGA E LOGÍSTICA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUÍDO EM  
**1947**

JUNTOS, SUPERAREMOS ESTE, QUE É UM DOS MAIS  
GRAVES MOMENTOS DA HISTÓRIA MUNDIAL!



## GERAL

## STJ: DESPACHANTE ADUANEIRO É EQUIPARADO A SERVIDOR PÚBLICO PARA FINS PENAIS

**E**m maio, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o despachante aduaneiro, pessoa física que atua como representante do importador e/ou do exportador nas atividades de comércio exterior, deve ser equiparado a servidor público para fins penais.

Embora o § 8º do art. 810 do Decreto 6.759/

2009 estabeleça a inexistência de vínculo funcional entre tais agentes e a Administração Pública, não há dúvida de que a categoria se enquadra como agente delegado, circunstância que firma sua equiparação ao funcionário público para fins penais.

Segundo a decisão, o despachante aduaneiro é pessoa física que atua como representante do importador e/ou do exportador. E, mesmo que o § 8º do art. 810 do Decreto n. 6.759/2009 defina a inexistência de vínculo funcional entre tais agentes e a Administra-

ção Pública, não há dúvida de que a categoria se enquadra como agente delegado, circunstância que firma sua equiparação ao funcionário público para fins penais (art. 327 do CP).

Assim, ainda de acordo com a decisão, considerando que o ato de delegação e a fiscalização subsequente da atividade são de atribuição da Receita Federal do Brasil, sendo, inclusive, reguladas por ato normativo daquele órgão federal (Instrução normativa n. 1.209, de 7/11/2011), não há dúvida que há interesse da União nos crimes perpetrados por tais agentes no exercício da função, sendo, ainda, o caso de incidir o enunciado da Súmula 147 da Corte à espécie.

## PELA PRIMEIRA VEZ, REUNIÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FOI VIRTUAL

**N**o dia 7 de abril, às 15 horas, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e assessores do SINDICOMIS/ACTC se reuniram extraordinariamente.

Esta foi a primeira vez, em mais de 70 anos, que o encontro aconteceu de forma virtual - por conta da epidemia da Covid-19.

E foi justamente esta questão que serviu como ponto central das discussões, como as medidas adotadas para redução de despesas das entidades, projeções financeiras, comércio exterior, entre outros.

A reunião anterior havia sido em 12 de março.

Durante cerca de duas horas, foram apresentadas e discutidas as seguintes pautas: arrecadações financeiras (contribuições); resultados obtidos pela empresa de cobrança; novos associados; dados contábeis, orçamento, demonstração de resultados, fluxo de caixa e balanço; ALACAT/FIATA (benefícios aos associados, estratégias de divulgação, análise cadastral criteriosa para associar-se, entre outros); criação do Dia Nacional do Comissário de Despacho (propositura do deputado Cezinha de Madureira); sugestões para o selo alusivo a essa data (10/5); acertos finais da Intermodal 2020 (no dia seguinte, os organizadores da Feira decidiram pelo seu

adiamento) e status atual da portaria que permitirá o acesso ao Portal Único-Siscomex e às ações judiciais.

Na parte final, o especialista na área de criptomoedas Alexandre Volpi, do escritório Ângelo Braga e Advogados Associados, apresentou mais detalhes sobre a criação do Bitcomis (que também poderá denominar-se Bitcomiss), moeda digital exclusiva para a área do comércio exterior que, em breve, deverá ser lançada pelo SINDICOMIS / ACTC.

Os diretores Wilson Braun e Hugo Buser também analisaram e comentaram uma correspondência enviada pela associada da ALACAT, do Chile, a todos os representantes dessa associação.

## A Nuno//Fracht tem **compromisso com a vida**

Com presença mundial e expertise na coleta, transporte, alocação e destinação final de cargas com temperatura controlada, equipamentos e produtos voltados para a área da saúde e farmacêutica, garantimos:



Gestão de todo o processo



Atuação em território nacional



Experiência em soluções logísticas na Cadeia Fria



Monitoramento da localização, temperatura e condições físicas das remessas



Integração logística de todos os processos



Parceria com os melhores armazéns em temperatura controlada do Brasil



Logística Internacional (Frete e Coleta Internacional)



## CONSULTORIA

### EQUIPE DE CONSULTORES TEM NOVO MEMBRO ESPECIALISTA EM DIREITO COLETIVO

O advogado Roberto Alves Feitosa (foto) é o novo porta-voz responsável pela interlocução do SINDICOMIS/ACTC junto aos sindicatos laborais da categoria e, conseqüentemente, à federação que os representa (FEAAC) para diversas questões – dentre as quais, o dissídio e a convenção coletiva.

Feitosa é advogado atuante em Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em sua similar europeia, a *General Data Protection Regulation* (GDPR). Além disso, possui sólidos conhecimentos em *compliance* e relações trabalhistas sindicais, direito civil e política organizacional.

Nesta nova etapa profissional, ele terá o apoio do assessor e coordenador jurídico e técnico do SINDICOMIS/ACTC, Oswaldo Castro Neto.

Os associados que tiverem alguma dúvida nessas áreas, ou que desejarem conduzir ou reconduzir assuntos que, até então, eram tratados com a dra. Maristela, podem entrar em contato com o atual titular pelo e-mail robertofeitosa.actc@sindicomis.com.br ou pelo telefone (11) 3255-2599.

Na eventualidade de ele não estar presente ou se ele não puder responder, as demandas podem ser encaminhadas a Oswaldo Castro Neto.



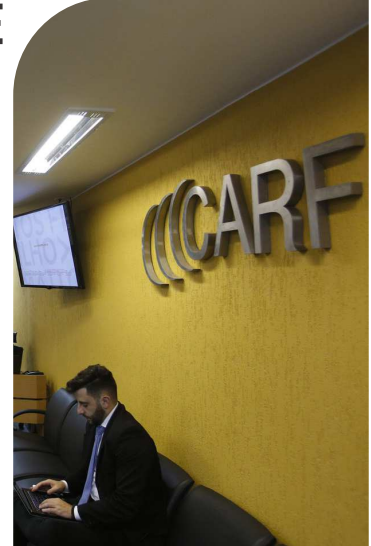
### FIM DO VOTO DE QUALIDADE NOS JULGAMENTOS DO CARF BENEFICIARÁ CONTRIBUINTES

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) já está aplicando a alteração legislativa que mudou a sistemática do voto de qualidade no tribunal. Pelo menos, cinco processos foram julgados usando como critério de desempate a decisão a favor do contribuinte. Desses, dois acórdãos estão publicados.

As decisões já publicadas dizem respeito a processos julgados no dia 16 de abril, que têm como partes a mesma pessoa física. A acusação é de omissão de rendimentos de alugueis e de pensão alimentícia na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) nos anos de 2014 e 2015.

Nos dois casos, o relator foi o conselheiro Virgílio Cansino Gil, da 2ª Câmara da 2ª Turma Extraordinária, que votou a favor do contribuinte, sendo acompanhado pelo conselheiro Thiago Duca Amoni. No entanto, as conselheiras Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, presidente da turma, e Mônica Renata Mello Ferreira Stoll se posicionaram de forma oposta.

Com o empate, o julgamento foi decidido de forma favorável ao contribuinte. Os dois casos não são os únicos em que a nova metodologia foi aplicada. Isso porque consta na ata de julgamento que, em outros três casos, a decisão foi tomada seguindo a alteração legislativa - porém, os acórdãos ainda não foram formalizados. Embora as sessões presenciais estejam suspensas nas turmas ordinária e na Câmara Superior do CARF, as



extraordinárias, que já realizavam sessões virtuais, continuam funcionando normalmente. Os colegiados são responsáveis pela análise de processos de até 120 salários mínimos.

Após a alteração legislativa, ocorreram julgamentos em três turmas extraordinárias da 2ª seção. Duas delas já publicaram as atas de julgamento e apenas em uma houve empates.

Além dos cinco acórdãos mencionados, outro processo foi decidido pelo novo mecanismo de desempate no dia 15 de abril. Trata-se de um caso de IRPF com omissão de rendimentos e dedução indevida de pensão alimentícia. No entanto, neste processo, a presidente da turma, Cláudia Cristina, representante da Fazenda Nacional, votou a favor do contribuinte. Ou seja, o contribuinte sairia vitorioso mesmo que não houvesse a alteração legislativa.

Fonte: Jota

**KUEHNE+NAGEL**



Seu parceiro na Logística Integrada e Desembarço Aduaneiro!

- 125 anos de história
- Presença global em mais de 100 países
- Operador logístico completo, eficiente e focado no cliente!

[www.kuehne-nagel.com](http://www.kuehne-nagel.com)



## FATOS

## STF DECIDE DISPUTA POR ICMS NA IMPORTAÇÃO

Fonte: Valor Econômico

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a competência para cobrar ICMS Importação é do Estado onde está estabelecido o contribuinte que adquiriu a mercadoria no exterior. No caso das chamadas operações por encomenda, por exemplo, vale a localização da importadora. Nessa modalidade, os produtos são adquiridos com recursos próprios e, no Brasil, revendidos aos clientes que contrataram previamente o serviço.

Já nas operações por conta e ordem de terceiros, situações em que a importadora é contratada para fazer apenas o despacho aduaneiro - ela não emprega recursos, nem realiza o contrato de câmbio - o Estado do cliente é quem pode cobrar o imposto.

As cobranças ocorrem geralmente nas situações em que a mercadoria segue do porto diretamente para o cliente, ou seja, sem antes passar pelo estabelecimento da importadora. Um dispositivo da Lei Kandir servia como base para essas autuações.

Consta no artigo 11º da norma que deve ser considerado para a cobrança do ICMS Importação "o estabelecimento onde ocorrer a entrada física" do produto. Para os ministros do STF, no entanto, esse dispositivo não pode ser aplicado às chamadas operações "por encomenda". O ministro Edson Fachin (foto), relator do caso, afirma, em seu voto, que a Lei Kandir "disse menos do que deveria" sobre o assunto.



Esse tema é tratado no artigo 155 da Constituição Federal. Edson Fachin interpreta que deve-se levar em conta, para a cobrança do imposto, quem adquiriu a mercadoria no exterior - se a importadora ou o cliente - e não o local onde será entregue.

"O dinamismo das relações comerciais não comporta a imposição da entrada física da mercadoria no estabelecimento do adquirente-importador para configurar a circulação de mercadoria", afirma o ministro.

A decisão foi unânime. Esse julgamento ocorreu no plenário virtual do STF e foi encerrado no dia 27 de abril. O acórdão, até ontem, não havia sido publicado.

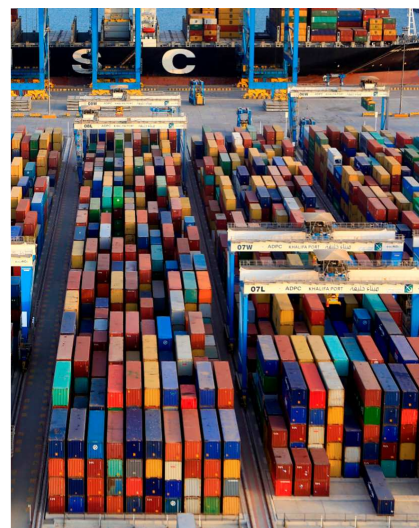
Segundo a Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz) de São Paulo, o STF está mantendo a jurisprudência que vinha sendo adotada na Corte - que "favorece a posição institucional do Estado". Não haverá impacto, portanto, à arrecadação, diz Luciano Garcia Miguel, subcoordenador adjunto da Subcoordenadoria de Consultoria Tributária Contencioso da Sefaz.

Ele confirma que podem existir autuações sobre esse tema, mas enfatiza que não estão relacionadas ao conceito de cada operação. Seriam casos, exemplifica, de contribuintes que informaram tratar-se de operações por encomenda, mas que para a fiscalização configuram-se como sendo por conta e ordem de terceiros.

## POSICIONAMENTO DA FIATA ESTÁ ALINHADO AO QUE O SINDICOMIS/ACTC PROPÔS À ANTAQ DURANTE A ELABORAÇÃO DA RN18

A FIATA publicou um importante documento, informando sobre o posicionamento final do FMC (instituto americano, equivalente à ANTAQ) sobre os deveres e as responsabilidades dos usuários em relação aos custos de *detention* e *demurrage*.

É muito interessante verificar que ele está alinhado a uma das diversas sugestões que o SINDICOMIS/ACTC fez à ANTAQ (e que foram aceitas), durante a elaboração da RN18. Neste caso específico, é sobre o fato de os importadores, exportadores, intermediários e caminhoneiros não serem penalizados por custos de *demurrage* e *detention*, quando as circunstâncias não permitem recuperar ou devolver containers para os terminais marítimos. Afinal, nessas circunstâncias, as taxas não podem servir de incentivo de ganho para os armadores.



## CONSULTORIA



**Qual enquadramento na DU-E na venda de bem do ativo imobilizado (usado)?**

Deverá utilizar o enquadramento 80106 se o bem for nacional ou 80120 se o bem for nacionalizado (informar a DI de importação e que o bem é usado).

**Qual a diferença entre Siscomex e Siscoserv na exportação?**

O Siscoserv é utilizado para o registro das exportações de serviços. Já o Siscomex é exclusivo para o registro das exportações de mercadorias.

**Numa exportação C+I ocorre a transferência dos custos e riscos?**

Podemos dizer que os riscos e custos se transferem para o comprador por ocasião da entrega da mercadoria ao transportador (no país do exportador) à exceção do seguro que é contratado e pago pelo vendedor/exportador até o destino designado (porto ou local de destino).

**Numa remessa de insumos para transformação ou beneficiamento no exterior (exportação temporária para aperfeiçoamento passivo), as sobras precisam ser transformadas em exportação definitiva?**

A legislação não faz qualquer menção sobre as sobras.

**Posso elaborar os documentos de exportação (DU-E e NF) pela empresa exportadora e a Commercial Invoice por outro estabelecimento da empresa?**

Em todos os documentos as informações devem ser compatíveis, no entanto, para efeito cambial (emissão da invoice para a cobrança), o que interessa é o CNPJ (raiz), admitindo-se que esse documento seja emitido pela "controlada/controladora".

**Ao emitir um conhecimento de embarque, o BL pode ser pago parte pelo importador e parte pelo exportador?**

*Um BL só pode ter uma condição de pagamento: prepaid ou collet.*

**No drawback integrado suspensão, ouvi falar que a Receita Federal, para fins de fiscalização do regime, levará em consideração o critério contábil de ordem primeiro que entra, primeiro que sai (PEPS). Isso é com relação à mercadoria importada ou exportada?**

*É com relação às mercadorias importadas ou adquiridas no mercado interno com suspensão do pagamento dos tributos incidentes. As mercadorias podem ser substituídas por outras, idênticas ou equivalentes, nacionais ou importadas, da mesma espécie, qualidade e quantidade, importadas ou*

*adquiridas no mercado interno sem suspensão do pagamento dos tributos incidentes.*

**Como proceder com o desembaraço aduaneiro de exportação de um container que entrou no País com produto na importação (não foi nacionalizado)?**

*Os containers são submetidos automaticamente ao regime de admissão temporária ou exportação temporária, dispensados das formalidades necessárias ao controle aduaneiro, ou seja, são livres a entrada e a saída no País.*

**Container é considerado embalagem da mercadoria?**

*O container é uma unidade de carga e não uma embalagem. É um equipamento adequado à unitização e ao transporte de mercadorias*



Contato: Roberta Cristina da Silva  
 roberta@aduaneiras.com.br  
 11 | 4862-0498